

Propomos apenas uma mudança na redação da ementa da proposição de forma a conferir-lhe mais concisão e tornar mais explícito seus objetivos, conforme determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CDH (De Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.”

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013

, Presidente

, Relatora

